



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-12/020.569/2012
Autuação:	25/09/2012
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Investimentos - Implantação da Estação de tratamento de Água de Reuso (ETAR) da ETE Búzios. Município de Armação de Búzios/RJ.
Sessão Regulatória:	26 de setembro de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado, face a apresentação de Projeto de Implantação da Estação de Tratamento de Água de Reuso (ETAR) da ETE Búzios, por parte da Prolagos.

Por meio da Carta Prolagos nº 855/2012, a Concessionária encaminhou Relatório contendo as seguintes peças: Introdução, Memória Descritiva, Resumo das Obras, Fluxograma do Processo, Orçamento, Cronograma e Desenhos, as quais sintetizo a seguir:

INTRODUÇÃO

Traz o título objeto deste processo.

MEMÓRIA DESCRITIVA

"A Unidade de Tratamento de Água de Reuso terá capacidade de produzir 3,0 m³/h. O sistema consiste na captação do efluente tratado proveniente do decantador secundário (...). Parte desta vazão será utilizada no sistema de retro lavagem dos filtros e uma parcela de 3,0 m³/h será tratada e recalçada até o campo de Golf do Município onde será utilizada para fins de irrigação."

"Todo recalque até o campo de Golf será executado em tubulação PEAD DE 75 com uma extensão de 2.200 m."

Q



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

RESUMO DAS OBRAS

Sistema de Tratamento de Água de Reuso - capacidade 3,0 m³/h

Elevatória de Água Tratada - capacidade 3,0 m³/h

Linha de recalque com extensão de 2.200 m em tubo PEAD DE75.

FLUXOGRAMA DO PROCESSO

Apresenta diagrama de funcionamento de filtragem por meio de membrana semi permeável e osmose reversa.

ORÇAMENTO

Apresenta Planilha Orçamentária com valor final de R\$489.754,01 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), data-base Dezembro/08.

CRONOGRAMA

Prazo de 125 dias para funcionamento da planta de Tratamento de Água de Reuso.

DESENHOS

Desenhos técnicos impressos para análise e compreensão do projeto.

Em seguimento ao feito, a SECEX expede despacho de encaminhamento do processo à CASAN para instrução. À folha 28, a Câmara Técnica solicita à Prolagos *"maiores esclarecimentos sobre as especificações técnicas do sistema, bem como, a apresentação do aceite do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, devido às características peculiares do investimento."*

Em resposta à CASAN, a Prolagos esclarece que a ETAR *"está sendo planejada, inicialmente de forma experimental, com o objetivo de alternativa para a*



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

sustentabilidade do sistema de esgotamento sanitário, com a reutilização das águas cinzas."

Informa ainda, que no caso em espécie, trata-se de reuso direto planejado das águas, encaminhando o efluente tratado diretamente a um ponto de descarga, não sendo descarregados no meio ambiente.

Verifica-se que a *"capacidade inicial de produção desta ETAR é de 2,16 milhões de litros/mês e a ampliação deve ocorrer, sob aprovação dessa AGENERSA"* e que, segundo relato da Prolagos *"O órgão ambiental competente já emitiu Licença para implantação do projeto em referência."*

Por fim, junta nos autos a anuência do Consórcio Intermunicipal Lagos de São João para *"inserção desta proposta de investimento na rubrica do Plano aprovado pela Deliberação nº 638/10; ETE - 2.4 Esgoto Búzios - Ampliação da ETE Búzios"*, requerendo aprovação do projeto.

Por meio do Ofício CILSJ Nº 117/2012, o Consórcio manifesta anuência quanto à implantação da ETAR para aproveitamento dos efluentes tratados da ETE Búzios, pois considera que o projeto em tela *"é inovador e peculiar, demonstra a preocupação (...) com o desenvolvimento sustentável da concessão"* e informa que o município, por delegação do INEA, emitiu licença para implantação o projeto.

Em seu Parecer Técnico nº 50/2012, a CASAN relata que:

"Esse projeto é resultante de ações que estão sendo tomadas pela Prolagos visando a melhoria da qualidade dos efluentes da ETE de Búzios, que tem apresentado, em algumas análises periódicas feitas pela Concessionária, resultados pouco satisfatórios e que são constatados, através de verificações feitas pela AGENERSA, que mantém um contrato celebrado com um Laboratório especializado."





SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Ato contínuo, apresenta considerações acerca da Memória descritiva, informando que a água de reuso, a ser produzida pela ETAR terá excelente qualidade, caracterizando-se pela remoção total de coliformes, alta remoção dos sais e de matéria orgânica.

Quanto ao Orçamento, segundo relato da CAENE, as descrições e quantificações constantes das planilhas EMOP estão compatíveis com os serviços e materiais que serão empregados no investimento.

Em fase de conclusão do parecer, a CASAN informa que:

"A Prolagos pretende utilizar a Água de Reuso, produzida na ETAR, nas retro-lavagens dos filtros da ETE e comercializar o excedente.

À essa comercialização deverá ser dado tratamento específico a ser submetido à apreciação do Conselho Diretor da AGENERSA."

Por fim, sugere aprovação do projeto.

Da análise dos autos, a CAPET relata que o cronograma físico apresentado, indica apenas o prazo previsto para execução das obras, mas não estipula uma data para o início das mesmas. Dessa forma, considera o exercício 2013 para balizar sua análise e tece o seguinte comentário:

"(...) o valor total de investimentos na rubrica ETE, previsto para todos os municípios concernentes a área de abrangência da concessão, é de R\$23.854.224,00, dos quais, até a presente data, o único projeto apresentado totaliza R\$489.754,01, indicando saldos de R\$7.005.334,00 e R\$5.569.135,99 para os exercícios de 2012 e 2013 (...)"

pl



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Em conclusão, a CAPET informa que o valor orçado da obra em referência, é inferior ao montante originalmente pactuado e expressa concordância com os termos constantes nos auto e recomenda que as obras sejam autorizadas, devendo ser feita verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, ao fim da mesma.

Em seu parecer, a Procuradoria destaca aprovação da obra por parte das Câmaras Técnicas, concluindo que *"nos moldes apresentados, tal obra não acarretará desequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Concessão."*

Destaca ainda, que a referida obra, conta com a anuência do Consórcio Intermunicipal Lagos de São João e, *"em que pese a proposta apresentada pela PROLAGOS apontar o período de 125 (cento e vinte e cinco) dias como necessário à execução da obra, insta salientar que aquele documento não menciona sua data de início, informação que se faz necessária à análise referente ao prazo contido no parágrafo único do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº. 638, de 27/10/2010. In verbis:*

Art. 6º - Validar os termos do Protocolo de Intenções celebrado em 20 de fevereiro de 2009, entre a Concessionária e os Poderes Concedentes, assim como o Convênio de que trata o Processo nº E-12/020.104/2010, de acordo com o Anexo VI, que resume os investimentos a serem executados a partir da publicação desta Deliberação, no valor final de R\$ 258.960.872,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e dois reais), em moeda de dezembro de 2008.

Parágrafo único - Determinar à Concessionária que os projetos relativos aos investimentos sejam entregues à AGENERSA com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do início previsto para a execução, impressos e em meio magnético, com os seus custos



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

*unitários estipulados conforme Boletim elaborado pela Empresa de
Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro — EMOP-RJ."*

Por fim, a Procuradoria verifica que a Concessionária não apresenta documentação em " 'meio magnético', já que nos autos, consta apenas o 'impresso'. " e sugere ao Conselho-Diretor:

(i) seja aprovado o "Projeto de Implantação da Estação de tratamento de Água de Reuso (ETAR) da ETE Búzios. Município de Armação de Búzios/RJ", apresentado na forma do documento "REL-125-B-A-PRB-001-0";

(ii) seja determinado à Concessionária PROLAGOS que apresente, em prazo a ser fixado para período posterior à data de conclusão da obra, documentação suficiente à comprovação das execuções fiscais e financeira da mesma;

(iii) seja solicitado à Concessionária que informe a data de início da referida; e, por fim,

(iv) seja considerado descumprimento o art. 6º da Deliberação AGENERSA nº. 638, de 27/10/2010, no que tange ao não envio do projeto do investimento em baila, por meio magnético.

Ao analisar o processo de maneira mais minuciosa, remeti os autos novamente à CASAN para maiores esclarecimentos quanto ao percentual de volume tratado neste projeto piloto.

Por meio da Nota Técnica nº 010/2013, a CASAN informa os seguintes percentuais de volume tratado do projeto em referência com relação ao:

Volume tratado no município de Búzios pela ETE Búzios - 0,64%

Volume total de efluentes de esgoto na área da Concessão - 0,09%

Em observância aos princípios da ampla defesa e contraditório a Concessionária foi instada a se manifestar.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Em resposta, a Prolagos ratifica na íntegra, sua manifestação inicial e requer a aprovação do Projeto, em consonância com as manifestações da CASAN e da CAPET.

Ato contínuo, roga escusas pelo não envio da mídia junto com a documentação impressa e afirma que o ocorrido não representou impedimento para análise e proposta de aprovação do projeto.

Quanto aos resultados poucos satisfatórios mencionados pela CASAN acerca dos efluentes da ETE Búzios, a Prolagos informa que sua manifestação se deu nos autos do Processo Regulatório E-12/020.787/2012, que trata especificamente de melhoria no tratamento de efluentes tratados das ETEs.

Em face à manifestação da Prolagos, a CASAN reitera sua posição anterior. De igual modo, se manifesta a Procuradoria, considerando que os resultados pouco satisfatórios, mencionados pela CASAN seja analisado no processo supracitado e propõe reforma quanto à sugestão relacionada ao não envio do projeto em meio eletrônico, a fim de que se considere o cumprimento intempestivo do art. 6º da Deliberação nº 638/2010.

Em Razões Finais, a Prolagos ratifica suas manifestações e requer aprovação do Projeto da Estação de Tratamento de Água de Reuso (ETAR) de Búzios.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-12/020.569/2012
Autuação:	25/09/2012
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Investimentos - Implantação da Estação de tratamento de Água de Reuso (ETAR) da ETE Búzios. Município de Armação de Búzios/RJ.
Sessão Regulatória:	26 de setembro de 2013

VOTO

O presente processo foi instaurado, face a apresentação de Projeto de Implantação da Estação de Tratamento de Água de Reuso (ETAR) da ETE Búzios, por parte da Prolagos.

Em síntese, a Concessionária explique que:

- refere-se a um projeto inicialmente experimental, construído em módulos e com possibilidade de expansão.

- o objetivo é captar o efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto de Búzios e submetê-lo a novo tratamento, utilizando tecnologia de Membranas Filtrantes (Osmose Reversa) com alto grau de pureza.

- o efluente tratado estará em condições de ser reutilizado para fins não potáveis, tais como: irrigação, descargas, lavagem de veículos, construção civil, entre outros, sem a necessidade de lançamento no meio ambiente.

Cabe então, analisar a proposta da Prolagos, que é construir uma ETAR piloto e posteriormente, encaminhar o volume tratado diretamente por meio de tubulação PEAD DE75 com 2.200m de extensão, ao seu ponto de entrega, a saber, o campo do Golfe Clube de Búzios.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Inicialmente, cabe destacar que, ao analisar a Nota Técnica da CASAN, foi possível verificar que um dos quesitos necessários para aprovação deste pleito foi contemplado, quando se aprecia *"a anuência do Consorcio Intermunicipal Lagos São João, relativamente à implantação da Estação de Tratamento de Água de Reuso para aproveitamento dos efluentes tratados da Estação de Tratamento de Esgoto de Armação de Búzios."*

A Câmara Técnica, afirmou ainda que *"o Município, por delegação do INEA, emitiu Licença para a implantação do projeto da ETAR."* e que o projeto em tela *"atende à rubrica constante do item - 2.4.1 - 'Esgoto Búzios - Ampliação da ETE de Búzios' constante do Anexo II integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 638/2010 (...)"*

Assim, considero essa iniciativa inovadora e peculiar, que se apresenta como alternativa para a sustentabilidade do sistema de esgotamento sanitário.

Isso porque o reuso se dará de forma direta, ou seja, o efluente tratado será encaminhado diretamente ao ponto em que se dará sua reutilização, evitando que o efluente da ETE seja lançado diretamente no Canal da Marina em Búzios ou em outro corpo receptor.

Há também outras considerações importantes a serem feitas sobre o reuso da água, ressaltando-se que essa prática vem sendo tratada com primazia em todo o planeta, por ser considerada uma saída sustentável para o racionamento de água.

Com efeito, a reutilização desse bem natural tem sido claramente definido como Política Pública do nosso Estado. Há vários exemplos como o novo prédio da CEDAE, equipado com tecnologia "verde", incluindo o reuso da água em seus sanitários e cultivo de jardins. Além disso, pode ser citado o maior projeto de Reuso Industrial de Água do



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

mundo¹, que utilizará os efluentes da ETE Alegria e futuramente os efluentes da ETE São Gonçalo para Abastecimento Industrial do Complexo do COMPERJ em Itaboraí.

Nesse mesmo objetivo, há também iniciativa do Chefe do Executivo Municipal do Rio de Janeiro, que, em junho de 2012, publicou o decreto 35.745/12 criando o selo Qualiverde, o qual consiste em conceder benefícios fiscais² aos chamados "prédios verdes", mediante adoção de dispositivos ecologicamente corretos, como painéis solares, economia e reuso da água.

Destaco, ainda, os explícitos incentivos ao reaproveitamento da água, por parte do Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Minc, noticiados à todo instante pela mídia.

Ademais, deve ser observado que a tecnologia proposta pela Concessionária, pioneira em todo Estado, possibilitará melhoria considerável na qualidade dos efluentes, tema quem vem sendo alvo de calorosos debates em Búzios, local de praias balneáveis e de grande apelo turístico.

Portanto, considero que este projeto vai ao encontro dos anseios daquela população, dos Poderes Concedentes, assim como prioridade nas políticas públicas implantadas em nosso Estado.

Por outro lado, um comentário utilizado pela CASAN como justificativa, me fez saltar os olhos, por isso, o transcrevo a seguir:

"Esse projeto é resultante de ações que estão sendo tomadas pela Prolagos visando a melhoria da qualidade dos efluentes da ETE de Búzios, que tem apresentado, em algumas análises periódicas feitas pela Concessionária, resultados pouco satisfatórios e que são

¹ http://www.agenciapetrobras.com.br/upload/pdf/importfromurl_974114.pdf

² Descontos no IPTU, ITBI, ISS e outros.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

constatados, através de verificações feitas pela AGENERSA, que mantém um contrato celebrado com um Laboratório especializado."

(meus grifos)

Ao meu ver, tal argumento não poderia, por si só, justificar o investimento, já que em primeira análise, apontaria para uma desconformidade, considerando que é dever da Concessionária zelar e manter os resultados dos efluentes tratados pela ETE Búzios, em índices satisfatórios.

Diante disso, informo que essa questão em especial é objeto de análise do processo E-12/020.787/2012 - Melhorias do atendimento das estações do tratamento de esgoto, de minha relatoria, que após devidamente instruído, será brevemente encaminhado a este colegiado.

Quanto à análise financeira, considerando a execução das obras no presente exercício, a CAPET relatou que:

"(...) o valor total de investimentos na rubrica ETE, previsto para todos os municípios concernentes a área de abrangência da concessão, é de R\$23.854.224,00, dos quais, até a presente data, o único projeto apresentado totaliza R\$489.754,01, indicando saldos de R\$7.005.334,00 e R\$5.569.135,99 para os exercícios de 2012 e 2013 (...)"

Sendo assim, é possível verificar que há saldo orçamentário para aprovação do projeto em tela, orçado em R\$489.754,01 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), base EMOP dezembro/08, que atualizado monetariamente corresponde a R\$623.559,70 (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Antes de prosseguir com a minha proposição ao Conselho-Diretor, gostaria de refletir sobre uma outra questão acerca da aprovação deste projeto, mormente porque a água de reuso oriunda do processo da ETAR, neste caso, será direcionada ao Golfe Clube de Búzios.

Nesse sentido, ainda que se pudesse imaginar eventual falta de isonomia, porque os demais usuários não irão dispor, por hora, de tal serviço, a obra em tela justifica-se por possuir caráter experimental, singular e excepcional que, no futuro, possibilitará a disponibilização de uma água de qualidade para fins específicos àqueles que demonstrarem interesse.

A título de informação, vale ressaltar que a Concessionária informou que *"já há demonstração de interesse de empreendimentos buzianos na aquisição de toda água de reuso a ser inicialmente produzida."*

Com efeito, a Prolagos informa, às folhas 30/32, que a obra da ETAR *"está sendo planejada, inicialmente de forma experimental"* e que uma possível ampliação *"deve ocorrer, sob aprovação dessa AGENERSA, à medida que o mercado estiver sendo receptivo ao produto."*

Vale destacar que, para tal, deverá ser observado o aspecto da sustentabilidade econômica do Reuso das Águas tratadas das ETE's de toda a área de Concessão, comparando com os investimentos para universalização dos serviços de Tratamento de Esgoto e com os investimentos em Construção de Redes Separativas de Esgoto.

Nesse aspecto, vale atentar que futuras obras com vistas à ampliação deste piloto deve ser submetido à análise desta Agência, que deverá realizar estudo sobre a implantação de tarifa específica para essa modalidade, sempre prezando pela modicidade tarifária.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Por fim, registre-se que o parecer da Procuradoria opina favoravelmente "à realização da obra em espeque, haja vista a existência de previsão contratual (...)." Contudo, observou que a Concessionária, por não apresentar projeto em meio magnético e não informar a previsão para início das obras, não cumpriu efetivamente o disposto no Parágrafo Único do Art. 6º da Deliberação AGENERSA nº. 638, de 27/10/2010. *In verbis*:

"Parágrafo único - Determinar à Concessionária que os projetos relativos aos investimentos sejam entregues à AGENERSA com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do início previsto para a execução, impressos e em meio magnético (...)."

Frise-se, nesse passo, que após parecer do Jurídico, a Prolagos juntou nos autos o projeto em meio magnético, porém, até a presente data, não informou previsão para início das obras. Tal fato, impede que seja apurado se a documentação em meio magnético foi entregue com 180 dias de antecedência como dita a Deliberação supracitada.

Dessa forma, por entender que o objeto deste processo se refere a um projeto piloto e inovador, onde a Concessionária não tinha a segurança da aprovação deste Conselho-Diretor, neste caso, ousou discordar da Procuradoria, uma vez que, ainda na instrução deste processo, consta a juntada deste documento em meio digital, porquanto, entendo que a Concessionária não deva ser penalizada por este motivo.

Diante do exposto, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Seja aprovado o "Projeto de Implantação da Estação de tratamento de Água de Reuso (ETAR) da ETE Búzios. Município de Armação de Búzios/RJ", apresentado na forma do documento "REL-125-B-A-PRB-001-0";



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Art. 2º - Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, no prazo de 30 (trinta dias) corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º - Instar as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET a, quando da realização de pleitos a esta AGENERSA relacionados a projetos de investimentos para águas de reuso, efetuarem estudo sobre a implantação de tarifa específica, nos termos da fundamentação constante no voto.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
Serviço Público Estadual

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº E-12/020.569/2012

ATO DO CONSELHO DIRETOR

Data 25 / 09 / 2012, Fls.: 131

Rubrica: 

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 126

DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - IMPLANTAÇÃO DA
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE REUSO (ETAR) DA ETE
BÚZIOS. MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS/RJ.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,**
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório E-12/020.569/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Seja aprovado o "*Projeto de Implantação da Estação de tratamento de Água
de Reuso (ETAR) da ETE Búzios. Município de Armação de Búzios/RJ*", apresentado na
forma do documento "*REL-125-B-A-PRB-001-0*";

Art. 2º - Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, no prazo de 30 (trinta
dias) corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes
documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado,
em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar
os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e
físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material,
mão-de-obra e quantitativo de cada obra.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa)
dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos
comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

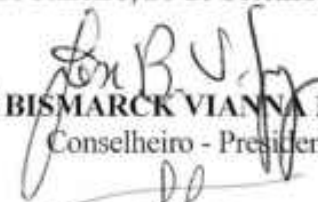
Art. 4º - Instar as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET a, quando da realização de
pleitos a esta AGENERSA relacionados a projetos de investimentos para águas de

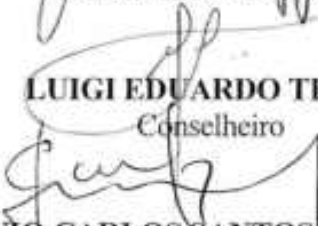


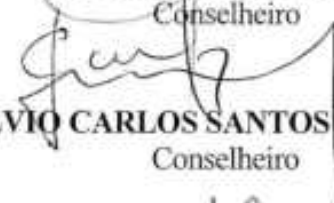
reuso, efetuarem estudo sobre a implantação de tarifa específica, nos termos da fundamentação constante no voto.

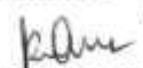
Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Serviço Público Estadual

Processo nº E-121020.569 / 2012

Data 25 / 09 / 2012 Cls.: 132

Rubrica 